

FSBA

FACULDADE SOCIAL DA BAHIA

REGIMENTO INSTITUCIONAL

**Salvador
2017**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO II- FINALIDADES E OBJETIVOS	03
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	05
Seção I - Do Conselho Superior	05
CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO	06
Seção I - Da Direção	06
Seção II - Da Vice-direção	08
CAPÍTULO II – SECRETARIA GERAL DE CURSOS	09
CAPÍTULO III – DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS E ORGÃO COLEGIADO	10
Seção I - Da Coordenação de Planejamento e Avaliação	10
Seção II - Da Coordenação Acadêmica	10
Seção III - Da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão	11
Seção IV - Da Coordenação da Pesquisa (Pibic)	12
Seção V - Do Colegiado de Cursos	13
Seção VI- Da Coordenação de Cursos	15
CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)	17
CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES	18
TÍTULO - IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	18
Seção I - Dos Cursos a Serem Ofertados	19
Seção II - Das Condições de Oferta de Cursos	20
Seção III - Da Abreviação do Curso e Excepcional Desempenho	21
Seção IV - Do Estágio Supervisionado	21
Seção V - Da Pós-Graduação	22
Seção VI - Da Pesquisa	22
Seção VII - Da Extensão	22
Seção VIII - Do Calendário Acadêmico	23
Seção IX - Do Processo Seletivo	23
Seção X - Da Matrícula	24
Seção XI - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	27
Seção XII - Das Transferências	27
Seção XIII - Do Aproveitamento de Estudos	28
Seção XIV - Do Planejamento do Ensino	29
Seção XV - Da Avaliação da Aprendizagem	29
Seção XVI - Da Dependência de Estudo	31
Seção XVII - Do Regime Excepcional	32
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	33
Seção I - Da Constituição	33
Seção II - Dos Direitos e Deveres	34
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	35
Seção I - Da Constituição	35
Seção II - Dos Direitos e Deveres	35
Seção III - Da Representação Estudantil	36
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	37
Seção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	37
Seção II – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	38

Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo	39
TÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	39
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	40
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente *Regimento Institucional* define a estrutura administrativa e acadêmica da Faculdade Social da Bahia, situada na Avenida Oceânica nº. 2717, no Bairro de Ondina, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170010, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador/BA.

Art. 2º A Faculdade Social da Bahia, como instituição confessional e sem fins lucrativos, rege-se pela Legislação Federal, pela Jurisprudência do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por este *Regimento* e pelas Resoluções do Conselho Superior (Consup).

Art.3º A Faculdade Social da Bahia, credenciada pela Portaria nº 458 de 15 de março de 2001, publicada no Diário Oficial de 20 de março de 2001, tem como entidade mantenedora a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social. A Entidade Mantenedora, constituída através de Ato datado de 27/8/53, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Avenida Presidente Roosevelt, 126 / 2º./ sala 205, Rio de Janeiro, é uma Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a criação e manutenção de instituições educacionais e assistenciais em todo o País.

§ 1º A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social tem uma representação em Salvador/BA, na Rua Macapá, 128, no Bairro de Ondina, CEP 40.170-150, ficando estabelecido o foro da Seção Judiciária Federal do Município de Salvador/BA, para dirimir questões decorrentes deste; renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (Abefs) é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste *Regimento*, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A Faculdade Social da Bahia, pela sua natureza, atua em consonância com os propósitos educacionais da ABEFS, sua Mantenedora, a qual imprime, em sua obra de inspiração Inaciana, a fé e a confiança em Deus e o compromisso com a promoção pessoal e social do ser humano.

Art. 5º A Faculdade Social da Bahia, como Instituição particular de educação superior, é concebida como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior, nas diferentes áreas do conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com as exigências regionais e nacionais, com a formação humanística, crítico-científica e cultural dos cidadãos aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum, da paz e da justiça social.

Art. 6º A Faculdade Social da Bahia, como Instituição educacional, destina-se a promover a educação superior por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração

com a sociedade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade e promoção humana e cristã, visa o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, através:

I - da compreensão dos direitos e deveres, individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II - do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;

III - da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou de nacionalidade;

IV - da sólida formação geral, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual;

V - de vivências pessoais e profissionais em ambiente social plural, ético, reflexivo e solidário;

VI - de uma educação que seja instrumento de apostolado, centro de irradiação cultural, social e espiritual, participando assim da missão evangelizadora da Igreja, com objetivos próprios de uma Instituição católica.

Art. 7º Constituem objetivos da Faculdade Social da Bahia:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da Humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII - aprimorar-se através de processo constante de avaliação institucional, com a participação de professores, alunos, egressos e comunidade envolvida em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Faculdade Social da Bahia tem sua estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);
- III - Direção;
- IV - Vice-direção;
- V - Secretaria Geral de Cursos (SGC);
- VI - Coordenação de Planejamento e Avaliação;
- VII - Coordenação Acadêmica;
- VIII - Coordenação de Pós-Graduação e Extensão;
- IX - Coordenação de Pesquisa;
- X - Colegiados de Cursos;
- XI - Coordenações de Cursos;
- XII - Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 1º Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criados, por ato do Conselho Superior, Comissões Especiais, Núcleos e/ou Coordenações, de caráter temporário ou permanente, sem prejuízo de outros, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora.

§ 2º O ato com que se constituir Comissão Especial, Núcleo e/ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências, conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Único. À Entidade Mantenedora, fica assegurado o poder de vetar deliberação do Conselho Superior ou de órgão administrativo que implique aumento de despesas.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior é constituído:

- I - pelo Diretor da Faculdade, seu presidente;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - por um representante da Mantenedora.

Art.10. O Conselho reúne-se ordinariamente no fim de cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria.

Art.11. Compete ao Conselho Superior:

- I - fixar a política da Instituição conforme suas finalidades e objetivos e supervisionar sua execução;
- II - elaborar e reformular o *Regimento Institucional*;
- III - aprovar as normas e o plano de trabalho da Comissão Permanente de Avaliação;
- IV - aprovar o Plano Anual da Faculdade;
- V - aprovar programas de qualificação dos profissionais;
- VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento da Faculdade e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam apresentados pelo Diretor;

- VII - apreciar o relatório anual das atividades de toda a Instituição;
- VIII - aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão institucional;
- IX - autorizar a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- X - aprovar os regulamentos administrativos e acadêmicos propostos pelos órgãos administrativo-acadêmicos;
- XI - deliberar, como instância superior, sobre matéria prevista em Lei, no Estatuto da Mantenedora ou neste *Regimento*;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste *Regimento*.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I - pelo Diretor da Faculdade, seu presidente;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - pelo Coordenador Acadêmico;
- IV - pelo Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;
- V - pelo Coordenador de Pesquisa;
- VI - por dois representantes dos docentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- VII - por dois representantes dos discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- VIII - por dois representantes dos coordenadores de curso, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- IX - por um representante do pessoal técnico-administrativo.

Art.13. O Cepe reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade.

Art.14. Compete ao Cepe:

- I - aprovar o calendário escolar semestral;
- II - supervisionar a implantação e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- III - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso de alunos;
- IV - aprovar a realização de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com os objetivos gerais da instituição;
- V - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VI - sugerir medidas que visem à qualificação permanente da instituição;
- VII - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção da Faculdade;
- VIII - aprovar alteração curricular em consonância com Colegiados dos Cursos.

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Seção I - Da Direção

Art. 15. A Direção da Faculdade Social da Bahia é órgão executivo, composto por um profissional habilitado para o exercício do cargo, indicado pela Mantenedora.

Art. 16. Compete ao Diretor da Faculdade:

- I - representar a Faculdade em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;
- II - disseminar o carisma das irmãs Filhas do Coração de Maria;

- III - supervisionar o trabalho da Pastoral Universitária com vistas a assegurar as propostas educacionais da Abefs;
- IV - articular o trabalho da Faculdade com o trabalho das demais unidades da Abefs.
- V - convocar e presidir as reuniões do Consup e Cepe, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- VI - nomear os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;
- VIII - administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- IX - promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Vice-direção, submetendo-os ao Conselho Superior para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- X - executar planejamento e orçamento aprovados pela Entidade Mantenedora;
- XI - adotar providências relativas ao funcionamento administrativo-financeiro da Faculdade, inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Entidade Mantenedora;
- XII - encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;
- XIII - tomar decisões e emitir atos *ad referendum* do Conselho Superior, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria os justificarem;
- XIV - encaminhar ao Conselho Superior propostas devidamente fundamentadas para a concessão de títulos honoríficos;
- XV - emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior;
- XVI - publicar normas de regulação dos processos acadêmico-administrativos;
- XVII - propor a Mantenedora a contratação de pessoal docente, no início de cada período letivo, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal;
- XVIII - propor a Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;
- XIX - nomear o Coordenador dos Núcleos Administrativos e os Coordenadores de Colegiados de Curso escolhidos na forma deste *Regimento*;
- XX - deliberar e supervisionar os processos de regulação institucionais, através do sistema e-MEC;
- XXI - nomear o Secretário Acadêmico;
- XXII - assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;
- XXIII - conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;
- XXIV - submeter à Assessoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;
- XXV - exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;
- XXVI - aprovar os projetos de avaliação institucional apresentados pela Comissão Própria de Avaliação;
- XXVII - constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste *Regimento*;
- XXVIII - resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste *Regimento*, *ad referendum* do órgão competente, conforme a matéria;
- XXIX - exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo, omissas neste *Regimento*.

Art. 17. Na ausência e impedimento do Diretor, a Mantenedora nomeará substituição temporária, até novo provimento.

Seção II - Da Vice-direção

Art. 18. A Vice-direção é órgão executivo, responsável pela organização, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

Parágrafo Único. O Vice-diretor é escolhido e nomeado pelo Diretor, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 19. São atribuições do Vice-diretor, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I - coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura administrativa da Faculdade;

II - exercer a supervisão das coordenações de setores e cursos, e, conseqüentemente, dos colegiados de cursos;

III - acompanhar e executar os processos de regulação institucionais, propostos no sistema e-MEC, em consonância com o Diretor da Faculdade Social da Bahia e Mantenedora;

IV - presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, na ausência do Diretor;

V - participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;

VI - propor ao Diretor a contratação e demissão de quadro funcional, no início e final de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal, mediante prévio parecer dos setores de vinculação funcional;

VII - submeter ao Conselho Superior o relatório das atividades institucionais correspondentes a cada período letivo;

VIII - constituir comissões especiais e bancas examinadoras;

IX - definir plano de capacitação e treinamento dos profissionais técnico-administrativo;

X - opinar, junto ao Diretor, sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;

XI - acompanhar a elaboração do projeto de autoavaliação institucional, durante os períodos letivos, em ação conjunta com os demais setores;

XII - aplicar periodicamente avaliação institucional dos profissionais da IES;

XIII - estabelecer sistema de monitoramento das atividades realizadas pelos profissionais, observando cumprimento dos horários e das atividades previstas;

XIV - construir relatórios semestrais das atividades administrativas e acadêmicas;

XV - monitorar o cumprimento dos contratos institucionais;

XVI - homologar, na ausência do Diretor, os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos;

XVII - substituir o Diretor da Faculdade na sua ausência, assumindo cumulativamente as funções;

XVIII - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

Art. 20. Na ausência e impedimento do Vice-diretor, o Diretor o substituirá, exercendo cumulativamente suas funções até novo provimento.

CAPÍTULO II – SECRETARIA GERAL DE CURSOS

Art. 21. A Secretaria Geral de Cursos é responsável pelos serviços de controle e registro acadêmico dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Social da Bahia.

Art. 22. A Secretaria Geral de Cursos é coordenada pelo Secretário Acadêmico de Graduação e Pós-graduação, nomeado pela Direção da Faculdade Social da Bahia.

Art. 23. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - assegurar a guarda, sigilo e atualização dos arquivos pertinentes ao órgão;
- II - responsabilizar-se pela integridade e completude dos dados registrados no Sistema de Gestão Acadêmica da Faculdade Social da Bahia;
- III - emitir documentos solicitados através de requerimento próprio;
- IV - orientar, instruir e acompanhar os profissionais da Secretaria, na execução das atribuições e aplicabilidade das normas estabelecidas pelos órgãos superiores referentes aos diversos tipos de registro acadêmico de graduação e pós-graduação;
- V - coordenar, instruir e acompanhar os registros e controles acadêmicos (admissão, acompanhamento e encerramento acadêmico) e a expedição e registro de diplomas e certificados da Secretaria (certificação);
- VI - determinar e presidir a análise da documentação de matrícula institucional do corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação, de ingressos através de processos seletivos, transferências, dentre outros, obedecida a legislação vigente;
- VII - elaborar calendário acadêmico semestral para aprovação pelo Cepe;
- VIII - zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico e a execução dos diversos tipos de registro acadêmico;
- IX - apresentar relatórios do corpo discente de cursos de graduação e pós-graduação, quanto a ingressos, egressos, desistentes, transferidos (entrada e saída), evadidos e demais casos;
- X - executar os trabalhos de correspondência aos discentes e docentes quanto às pendências acadêmicas;
- XI - acompanhar os processos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes dos cursos, emitindo informações à Coordenação de Planejamento e Avaliação da Faculdade Social da Bahia, bem como preencher dados do sistema INEP/MEC;
- XII - executar cadastro dos discentes no sistema do Censo;
- XIII - propor adequação permanente do sistema informatizado de controle acadêmico, sugerindo alterações, quando necessário;
- XIV - assessorar a Diretoria e demais órgãos da Faculdade Social da Bahia, na instrução de processos relativos à área de sua competência;
- XV - supervisionar semestralmente a entrega a entrega das cadernetas de curso de graduação e pós-graduação devidamente preenchidas e notificar ao coordenador e professor do curso quando detectar irregularidade;
- XVI - elaborar os relatórios de atividades e de registros acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação no sistema de gestão acadêmica semestralmente;
- XVII - acompanhar os setores diretamente ligados a Secretaria Acadêmica de cursos;
- XVIII - redigir e fazer expedir toda correspondência oficial da Faculdade Social;
- XIX - avaliar atestados médicos dos alunos;
- XX - responder pelo registro e contas acadêmicas da Faculdade Social;
- XXI - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetido os a assinatura do Diretor da Faculdade Social;

XXII - exercer as demais atribuições que o setor exige ou decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais;

XXIII - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

CAPÍTULO III – DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS E ORGÃO COLEGIADO

Seção I - Da Coordenação de Planejamento e Avaliação

Art. 24. A Coordenação de Planejamento e Avaliação da Faculdade Social da Bahia é um órgão vinculado à Diretoria, com atribuições de assessorar o planejamento e coordenar a avaliação interna das atividades e recursos acadêmicos e dos serviços de apoio e gestão.

Parágrafo Único. A gestão das atividades da Coordenação de Planejamento e Avaliação é responsabilidade de um coordenador indicado e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Planejamento e Avaliação:

I - coordenar os processos de planejamento e avaliação institucional, em consonância com a Diretoria;

II - auxiliar a Diretoria nos processos de regulação institucional estabelecidos pelo MEC;

III - organizar e operacionalizar a autoavaliação institucional;

IV - apoiar e subsidiar as ações voltadas para a autoavaliação institucional;

V - analisar os resultados decorrentes da aplicação dos instrumentos de autoavaliação institucional;

VI - subsidiar a Diretoria na formulação de políticas, mediante diagnósticos e recomendações;

VII - disponibilizar relatórios de demandas institucionais à Diretoria com base nas avaliações;

VIII - assessorar órgãos e setores da Faculdade no concernente à avaliação institucional interna e externa;

IX - apresentar relatórios de avaliação semestral à Diretoria;

X - auxiliar na formação continuada em avaliação institucional;

XI - supervisionar as atividades do ENADE desenvolvidas pelos representantes dos cursos;

XII - participar dos eventos de formação sobre CPA e ENADE promovido pelo INEP/MEC e demais órgãos, quando sugerido pela Direção;

XIII - acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIV - elaborar e apresentar ao Diretor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades para apresentação ao Consup e à Mantenedora;

XV - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

Seção II - Da Coordenação Acadêmica

Art. 26. A Coordenação Acadêmica é responsável pela organização, planejamento e acompanhamento das atividades acadêmicas e coordenação dos setores vinculados aos cursos de graduação e pós Graduação da Faculdade.

Parágrafo Único. A Coordenação Acadêmica é escolhida e nomeada pelo Diretor, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 27. São atribuições da Coordenação Acadêmica, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I - coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da Faculdade;

II - exercer a supervisão das coordenações de cursos, e, conseqüentemente, dos colegiados de cursos;

III - acompanhar e executar os processos de regulação institucionais, propostos no sistema e-MEC, em consonância com a Direção da Faculdade Social da Bahia e Mantenedora;

IV - presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, na ausência da Direção;

V - participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária referente aos cursos de Graduação e Pós Graduação;

VI - propor à Direção a contratação e demissão de docentes, no início e final de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal, mediante prévio parecer do Coordenador de Curso;

VII - submeter ao Conselho Superior o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

VIII - constituir comissões especiais e bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;

IX - opinar, junto à Direção, sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;

X - acompanhar a elaboração do projeto de autoavaliação institucional, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, a Comissão Própria de Avaliação e as Coordenações de Curso;

XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria Geral de Cursos e emitir os atos de matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

XII - acompanhar a emissão de históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos assinado pelo Secretário Acadêmico;

XIII - encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior - Consup o planejamento do Colegiado e das Coordenações de Curso e seus respectivos relatórios;

XIV - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

Seção III - Da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão

Art. 28. A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão da FSBA responde técnica e administrativamente por cursos *lato sensu*, de aperfeiçoamento e extensão, além de programas, projetos, eventos, produções e publicações, prestação de serviços assistenciais e outras ações extensionistas na área dos cursos que oferece, observadas as especificidades e dispositivos legais.

§ 1º A Pós-Graduação *lato sensu* ou especialização e os cursos de aperfeiçoamento visam, principalmente, o aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área de saber.

§ 2º A Extensão visa, principalmente, capacitar acadêmicos e profissionais para o exercício específico na área de seu domínio, envolvendo ações comunitárias e assistenciais.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação e Extensão:

I - planejar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas à Pós-graduação, e Extensão da Faculdade Social da Bahia;

- II - fiscalizar os eventos educacionais e afins da pós-graduação e extensão;
- III - propor, com antecedência devida, o calendário anual das atividades de ensino de pós-graduação;
- IV - zelar pela boa articulação entre a pós-graduação, a extensão e o ensino de graduação nas diversas áreas de cursos ministrados na Faculdade;
- V - elaborar o Plano Anual de sua Coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;
- VI - integrar o Cepe;
- VII - representar a Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX - baixar comunicado ou edital dos atos de sua competência;
- X - aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XI - propor à Direção a contratação e dispensa de docentes e funcionários, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Pós-Graduação e Extensão;
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Faculdade;
- XIII - analisar, supervisionar e avaliar projetos de pesquisa, programas, cursos e atividades encaminhados pelos Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação;
- XIV - elaborar e apresentar ao Diretor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo para apresentação ao Consup e à Mantenedora;
- XV - outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

Seção IV- Da Coordenação da Pesquisa

Art. 30. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) da Faculdade Social da Bahia é um instrumento que permite introduzir os alunos de graduação na pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 31. A experiência da Iniciação Científica reúne professores, pesquisadores, visitantes e voluntários, que exerçam ou não atividades de docência/pesquisa e formação na Faculdade Social da Bahia, bem como alunos dos cursos de graduação, cuja vigência ocorre no período do ano acadêmico.

Art. 32. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica se constituirá num espaço de consolidação da pesquisa na Faculdade Social da Bahia, sem prejuízo das iniciativas próprias e espontâneas articuladas junto às Coordenações dos Cursos e seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes. Ela tem foco específico no Pibic, podendo corroborar com iniciativas de outras naturezas, quando a demanda dos Coordenadores de curso, a exemplo dos casos de Estágio, TCC e Monitoria.

Art. 33. A Coordenação do Pibic caberá a um professor pesquisador da Instituição, que será denominado Coordenador de Pesquisa, com titulação, curriculum lattes e produção científica competentes, nomeado pela Direção da Faculdade Social da Bahia para períodos bienais, renovável uma única vez para idêntico período.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I - consolidar a implantação de uma política para iniciação científica;
- II - assegurar publicação de editais de convocação em consonância com Diretoria da Faculdade;
- III - favorecer a participação dos alunos da Iniciação Científica em atividades de outras Instituições, apresentando os resultados de seus trabalhos, bem como promover a participação destes alunos nos eventos científicos promovidos pela Faculdade Social da Bahia;
- IV - disponibilizar em meio eletrônico e impresso as monografias resultantes da experiência;
- V - sistematizar a experiência com a finalidade de apresentá-la aos órgãos de fomento externo, para captação de recursos adicionais de incremento;
- VI - incluir os nomes do bolsista e do voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tenham contado com a sua efetiva participação;
- VII - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos diferentes grupos e dos seus respectivos orientadores, compondo, inclusive, os relatórios de avaliação periódicos a serem apresentados a Diretoria;
- VIII - gerenciar os trabalhos multidisciplinares que o grupo de orientadores venha a desenvolver, em reuniões específicas para este fim, acompanhando a performance do desenvolvimento por parte de cada agente de pesquisa;
- IX - participar ativamente das orientações coletivas articuladas pelo grupo de orientadores, cujas reuniões, sistematizadas em fóruns, deverão enfatizar os princípios multidisciplinares que orientam o desejo institucional de manutenção do Programa;
- X - organizar o relatório semestral das atividades dos estudantes de todos os agentes do Programa disponibilizado no Campus Virtual de Pesquisa;
- XI - solicitar dos orientadores que elaborem um artigo de sua autoria para ancorar as monografias que os alunos deverão produzir ao fim das atividades, com o objetivo de publicação;
- XII - promover reuniões anuais, na forma de seminários ou congressos, nas quais os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais, de modo que a referida produção seja submetida à avaliação pública dos orientadores de mérito;
- XIII - convidar outras Instituições para participar do evento visando à promoção de relações e intercâmbios acadêmicos;
- XIV - avaliar a experiência em reunião específica para este fim, em conjunto com orientadores e coordenadores de curso;
- XV – responsabilizar-se pela organização e publicação semestral da revista institucional, assegurando a participação dos alunos da Faculdade Social da Bahia;
- XVI - elaborar e apresentar ao Diretor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo para apresentação ao Consup e à Mantenedora;
- XVII- exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

Seção V - Do Colegiado de Cursos

Art. 35. O Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade, de natureza consultiva e propositiva no âmbito do curso composto dos seguintes membros:

- I - Coordenador do Curso, que o preside;
- II –docentes em exercício do curso;
- III - um representante discente indicado pelos alunos do curso.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação pelo Coordenador de Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação prévia da pauta.

I - excetuando-se as hipóteses regimentais de *quórum* privilegiado, o Colegiado de Curso reunir-se-á com dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com os presentes, deliberando com a maioria simples;

II - para efeito de *quórum* necessário à reunião e deliberação do Colegiado, não se consideram os professores que se encontrem afastados do exercício, por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação;

§ 2º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Cepe, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia da decisão recorrida.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado.

§ 4º O representante discente será escolhido pela Coordenação do Curso, considerando desempenho e conduta disciplinar exemplar.

Art. 36. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso indicado pela Direção e Vice-direção.

Art. 37. Compete ao Colegiado de Curso:

I - definir a concepção e os objetivos do curso e o perfil de egresso pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, para o subsequente encaminhamento ao Cepe;

II - propor ao Cepe a alteração da estrutura do currículo do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias;

III - elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso, para cada período letivo, observados os relatórios de Autoavaliação de Curso, de Autoavaliação Institucional, resultados das Avaliações Externas de Curso e de Desempenho realizadas com discentes, quer instituídas pelos órgãos reguladores, tais como Enade e afins ou por Conselhos Profissionais e outros setores de interesse ao posicionamento profissional do Egresso, com a devida previsão orçamentária;

IV - aprovar os Planos de Ensino e cronograma de atividades, por disciplina, para cada período letivo, contemplando, obrigatoriamente, o que estabelecem as Diretrizes Nacionais de Cursos;

V - propor à Vice-direção a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas estabelecidas neste *Regimento*;

VI - discutir e aprovar o projeto de Estágio Supervisionado no âmbito do curso para o semestre letivo;

VII - indicar à Vice-direção docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica e outros assemelhados;

VIII - emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que tenham abandonado o curso e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de pré-matrícula e de dilatação de prazo, dar continuidade aos estudos na Faculdade, observadas as determinações deste *Regimento*;

- IX - emitir parecer em projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Vice-direção;
- X - elaborar planos especiais de estudos a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória, em situação de afastamento contemplado na legislação em vigor a serem aprovados pela Diretoria;
- XI - analisar processos de abono de faltas para alunos amparados pela legislação em vigor, que trata da matéria anterior;
- XII - acompanhar a Sistemática de Avaliação do Desempenho Discente segundo normas baixadas pelo Conselho Superior;
- XIII - propor seminários, grupos de estudos, cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente, promovendo-os junto a Coordenação de Pós-Graduação e Extensão;
- XIV - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores, relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;
- XV - acompanhar junto com NDE, a concepção, implantação, desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, com vistas ao atendimento a legislação vigente;
- XVI - propor à Vice-direção providências relacionadas à implantação da política de acompanhamento de discentes e egressos e melhoria do desempenho acadêmico;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este *Regimento*, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores;
- XVIII - analisar e dar parecer sobre os processos dos discentes que demandam análise do colegiado;
- XIX - atender aos casos omissos neste *Regimento* que são da competência do órgão.

Seção VI - Da Coordenação de Cursos

Art. 38. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 39. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor, sendo o órgão da administração básica responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso.

§ 1º Ao Coordenador de Curso, cabe a presidência do colegiado respectivo, no cumprimento de todas as atribuições previstas neste *Regimento*.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor indicado pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo cabe ao Diretor, juntamente com o Vice-diretor, solicitar processo seletivo para Coordenador de Curso.

§ 4º Os Coordenadores de Cursos deverão exercer a docência em, pelo menos, uma disciplina do curso que coordena.

Art. 40. Compete ao Coordenador de Curso:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, além do de qualidade, nas hipóteses de empate na votação;

II - elaborar, em conjunto com os professores, o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e

encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior, em parceria com a Vice-direção;

III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade financeira e acadêmica, buscando a qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma da Política de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou ofício, atendidas as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais;

V - propor à Diretoria contratação de docentes, no início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal;

VI - opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes;

VII - indicar ao Vice-diretor professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

VIII - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

IX - submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

X - exercer permanente interação com os alunos e professores para a consecução dos objetivos formativos do curso e da IES;

XI - participar de Comissões de Avaliação Institucional, propondo e implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

XII - desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

XIII - promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do aluno;

XIV - propor e acompanhar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento de egressos operacionalizado pelo Núcleo de Carreiras e Fidelização;

XV - participar, efetivamente, do processo de seleção de ingressantes, favorecendo o preenchimento das vagas semestrais do curso;

XVI - acompanhar, juntamente com o Núcleo de Atendimento ao Docente, a frequência e o correto preenchimento dos diários de classe no decorrer do semestre, bem como acompanhar, ao final do semestre letivo, o controle da entrega dos diários de classe devidamente preenchidos, acompanhados da folha de avaliação do sistema acadêmico, devidamente assinada, como condição para encerramento do semestre letivo;

XVII - avaliar os requerimentos de segunda chamada, observadas as exigências regimentais;

XVIII - dar conhecimento ao Vice-diretor sobre os pareceres aprovados de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos e atividades para contabilização curricular dos estudantes;

XIX - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Vice-diretor as situações que impliquem desligamento do quadro docente;

XX - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, informando à Direção da necessidade de instauração de processo disciplinar, quando for o caso;

XXI - representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário e decidir ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;

XXII - exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, reportando-se sempre ao Vice-diretor;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste *Regimento*, as recomendações do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as Diretrizes da Diretoria e do respectivo Colegiado;

XXIV - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento*.

CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)

Art. 41. O Instituto Superior de Educação (ISE) terá uma coordenação, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os Coordenadores de Cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 42. O Instituto tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;

III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, especialmente da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 43. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso de licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V - cursos de pós-graduação voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

CAPÍTULO V – DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 44. Os órgãos complementares da Faculdade Social da Bahia - FSBA são constituídos por:

- I - Biblioteca;
- II - Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- III - Centro Multidisciplinar de Atendimento Psicopedagógico (Cemapp);
- IV - Central de Atendimento (CA);
- V - Núcleo de Carreiras e Fidelização;
- VI - Núcleo de Seleção de Ingressantes;
- VII - Núcleo Financeiro;
- VIII - Núcleo Administrativo;
- IX - Núcleo de Assistência Social;
- X - Núcleo de Comunicação;
- XI - Núcleo Tecnologia da Informação (TI);
- XII - Ouvidoria.

Art. 45. Os órgãos complementares da Faculdade Social da Bahia FSBA têm organização e estrutura de funcionamento com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham como finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO - IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 46. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Projeto Pedagógico Institucional, com seus objetivos e cursos de educação superior, abrangendo a oferta de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo Único. A Faculdade se propõe a desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de alunos, professores e comunidade.

Seção I - Dos Cursos a Serem Ofertados

Art. 47. A Faculdade poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e a distância, conforme legislação pertinente:

I - graduação e superior tecnológico, na modalidade presencial, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste *Regimento*;

II - pós-graduação, no nível *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, na modalidade presencial;

III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelos Colegiados de Curso, submetidos à Diretoria da Faculdade, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo Único. As matérias atinentes aos cursos oferecidos na modalidade a distância não contempladas neste *Regimento* serão objeto de regulamentação específica.

Art. 48. Os cursos de graduação e superior tecnológico devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo Único. A integralização curricular do curso de graduação e superior tecnológico, presencial, nos termos da legislação educacional vigente ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 49. Os cursos de graduação e superior tecnológico terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, os níveis de desempenho exigidos de seus egressos e os resultados das avaliações internas e externas do curso e discentes.

§ 2º Os cursos terão duração mínima e máxima determinadas pelo Órgão Federal competente e serão oferecidos em regime seriado semestral, conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso e recebimento do diploma, a integralização curricular mínima, estabelecida no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Órgão Federal competente.

§ 4º Os currículos dos cursos de Graduação e Superior Tecnológico serão submetidos a adaptações para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em

consonância com a legislação educacional vigente e ao regulamento próprio aprovado pelo Consup.

§ 5º A Secretaria Geral de Cursos informará à Diretoria e às Coordenações de Curso a contabilização acadêmica dos alunos para efeito de integralização curricular.

Art. 50. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação e superior tecnológico, serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II - fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de alunos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VII - implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo Único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 51. Exigir-se-á dos cursos de graduação e superior tecnológico a realização de estágio supervisionado, Trabalhos de Conclusão de Cursos/TCC e atividades complementares, respeitadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, regulamentados pelos Colegiados de Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que são componentes curriculares.

Parágrafo Único. Os Trabalhos de Conclusão dos Cursos de graduação poderão apresentar-se sob a forma de monografia, projeto experimental, plano de negócios ou artigo científico, em conformidade com o regulamento institucional aprovado e na legislação vigente.

Seção II - Das Condições de Oferta de Cursos

Art. 52. Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público as condições de oferta do curso, informando especificamente:

I - ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da Instituição e Coordenadores de Cursos efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular dos cursos;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

Seção III - Da Abreviação do Curso e Excepcional Desempenho

Art. 53. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, na forma estabelecida pelo Conselho Superior, ouvidos a Vice-diretoria e os Colegiados de Cursos.

Seção IV - Do Estágio Supervisionado

Art. 54. O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em situações de vivência do exercício profissional, que visa à preparação para o trabalho de alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regulamento de Estágio da Faculdade e nas normas específicas de cada curso.

Art. 55. O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ter sua carga horária validade como atividade complementar.

Art. 56. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 57. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. O estagiário terá contratado em seu favor o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas Coordenadorias de Curso, ouvido os Colegiados respectivos e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo constar as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previstas no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo Conselho Superior.

Seção V - Da Pós-Graduação

Art. 60. A Faculdade oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e semipresencial, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º Cada curso de pós-graduação poderá ter um Coordenador, designado pela Direção, com funções definidas em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º Aos cursos de pós-graduação se aplica, também, a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito para a obtenção do título.

§ 3º Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria.

§ 4º As matérias atinentes à pós-graduação não contempladas, neste *Regimento*, serão objeto de regulamentação específica.

Seção VI - Da Pesquisa

Art. 61. A Faculdade se propõe a desenvolver projetos de pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Parágrafo Único. As matérias atinentes à pesquisa não contempladas neste *Regimento* serão objeto de regulamentação específica.

Art. 62. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 63. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pela Vice-diretoria à aprovação do Conselho Superior e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 64. A Faculdade adotará, juntamente com os demais envolvidos, todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

Seção VII - Da Extensão

Art. 65. A Faculdade desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas, tecnológicas e humanísticas às necessidades sociais,

comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 66. As atividades de extensão, de acordo com os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de outras instituições de ensino;

II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;

III - promoção de atividades educacionais, artísticas e culturais;

IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação.

Parágrafo Único. As atividades de extensão poderão caracterizar-se como ações de responsabilidade social, voltadas para a inclusão social, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente e patrimônio cultural, memória cultural e produção artística.

Art. 67. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia, e da criação de metodologias mais adequadas.

Seção VIII - Do Calendário Acadêmico

Art. 68. A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta elaborada pelo Vice-diretor, em conjunto com os Coordenadores de Cursos e Secretaria Geral de Cursos.

Art. 69. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Art. 70. A Faculdade poderá oferecer, a seu critério, estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o semestre letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Diretoria, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Seção IX - Do Processo Seletivo

Art. 71. Para o ingresso em curso de graduação, a Faculdade realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior da Faculdade, por proposta da Diretoria, com a observância da legislação educacional vigente para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio completo.

Parágrafo Único. Os candidatos que não possuem o ensino médio na data da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 72. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, estas poderão ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, transferência externa, alunos remanescentes de outra opção do mesmo Processo Seletivo ou ainda de alunos não regulares, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho Superior disciplinará a realização do processo seletivo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

Art. 73. O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 74. A Faculdade poderá adotar distintas formas de processo seletivo conforme definição do seu Conselho Superior:

I - Vestibular compreende provas que deverão cobrar os conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio (língua portuguesa e literatura brasileira, matemática, biologia, física, química, história e geografia), uma língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol ou alemão) e uma prova de redação.

II - Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), observando a ordem de classificação decrescente da nota obtida no ENEM dentre os inscritos.

III - Avaliação Seriada no Ensino Médio é uma modalidade que abre, para o estudante do ensino médio, o acesso ao Ensino Superior de forma gradual e progressiva, compreendendo avaliações realizadas ao término de cada uma das três séries. O participante do programa não está impedido de concorrer também ao vestibular tradicional, ao concluir a terceira etapa do processo.

IV - Prova/Avaliação de Conhecimentos é o processo seletivo utilizado para avaliar o conhecimento dos alunos que pretendem ingressar no Ensino Superior. As questões podem ser objetivas ou subjetivas, e o conteúdo fica a critério da própria Instituição, em função do curso pretendido.

V - Avaliação de dados pessoais/profissionais é o processo seletivo para ingresso na Educação Superior que substitui a realização de provas e testes pelo exame dos dados pessoais (escolarização, cursos, histórico escolar) e profissionais (experiência/desempenho profissional) e entrevista.

Art. 75. A classificação no processo seletivo é válida por 01 (um) ano, a partir da divulgação do resultado, ficando desclassificado o candidato que não requerer por escrito o aproveitamento do resultado no processo seletivo anterior, não efetivar a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender as demais exigências nele estipuladas, além de outras informações exigidas pela legislação e normativas para o processo seletivo.

Parágrafo Único. Para efeito do preenchimento das vagas, terá prioridade o candidato aprovado no processo seletivo objeto do último edital publicado.

Seção X - Da Matrícula

Art. 76. Matrícula é o ato através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas

complementares, do calendário acadêmico, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 77. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 78. Será indeferida a matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos:

I - Histórico Escolar, com Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Cédula de Identidade;

III - Cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Título de Eleitor, para maiores de 18 anos;

V - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Prova de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos, se do sexo masculino;

VII - Comprovante com os resultados do Enem, quando for o caso;

VIII - 02 (duas) fotos 3X4 recentes e iguais.

§ 1º Os documentos solicitados para matrícula devem ser apresentados no original, acompanhados das respectivas fotocópias, sendo que as fotocópias do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão de curso devem estar autenticadas em cartório.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

Art. 79. São categorias de matrícula:

I - matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente, devendo cursar todas as disciplinas ofertadas no período letivo do curso;

II - matrícula sequencial ou renovada, com a qual os alunos se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular, respeitada a quantidade mínima para matrícula de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do período letivo que estiver matriculado, podendo cursar outras disciplinas no limite da carga horária máxima do período letivo que estiver matriculado, não sendo contabilizada a carga horária das disciplinas cursadas em regime de dependência, excetuando-se os alunos em situação de conclusão de curso;

III - matrícula por transferência externa facultativa de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, observadas a época prevista no calendário acadêmico, as normas do Órgão Federal competente e as instruções administrativo-financeiras da Instituição;

IV - matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;

V - matrícula especial, para alunos encaminhados por outras instituições que possuam convênios ou ajustes com a Faculdade, para cursarem disciplina ou módulos de estudos, mediante avaliação específica da FSBA, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas,

respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 02 (duas) por semestre, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;

VI - matrícula de aluno ouvinte, exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso, que demonstre capacidade de cursá-los com proveito, mediante apresentação do certificado de conclusão de Ensino Médio e currículo para análise das competências técnicas, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 02 (duas) por semestre.

a) Para devido aproveitamento e conclusão da disciplina, o aluno na categoria ouvinte estará submetido às normas relativas a frequência;

b) É vedado o aproveitamento da disciplina como aluno ouvinte para integralização futura de curso de graduação.

Art. 80. Em caso de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os documentos comprobatórios deverão estar visados pela autoridade consular brasileira do país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º. grau) e seu respectivo Histórico Escolar deverão vir acompanhados do Parecer de Equivalência de Estudos emitido pelo Conselho Estadual da Educação.

Art. 81. O aluno regular da Faculdade, vinculado a um determinado curso, poderá se matricular em disciplinas isoladas de outros Cursos como atividade de extensão, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, mediante requerimento à Coordenação do Curso, respeitada a quantidade máxima de 04 (quatro) disciplinas ao longo da integralização do seu curso de origem.

I - O aluno que concluir disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios terá direito a certificado de extensão, a fim de requerer aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada Instituição.

Parágrafo Único. No caso de matrícula em disciplinas isoladas, os alunos serão registrados em cadernetas específicas, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas para obtenção de certificado de frequência. Caracteriza-se como disciplinas isoladas aquelas não pertencentes à matriz curricular do curso do estudante.

Art. 82. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da sua renovação implica automático abandono de curso, podendo a Faculdade emitir os atos de desligamento do discente.

§ 1º Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§ 2º O reingresso do aluno que tenha abandonado o curso por falta de renovação de matrícula dar-se-á mediante participação e aprovação em novo processo seletivo específico, devendo matricular-se na matriz curricular vigente no momento do reingresso, sendo facultado o aproveitamento das disciplinas cursadas nos períodos anteriores.

Art. 83. O requerimento de renovação de matrícula, após o período de trancamento, será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto a celebração

de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da Faculdade, este *Regimento* ou cláusula contratual.

§ 2º São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Seção XI - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 84. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º O período para solicitação de trancamento de matrícula deverá respeitar o previsto no Calendário Acadêmico da Faculdade.

§ 2º O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, a contar da sua concessão, sendo obrigatória a renovação de trancamento no início de cada ano letivo.

§ 3º É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 4º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo mínimo ou máximo de integralização do curso.

§ 5º O aluno contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno, estando sujeito a adaptação de estudos, em caso de mudança na matriz curricular ocorrida durante o afastamento do aluno.

Art. 85. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da Faculdade, nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado, no tempo previsto em calendário acadêmico;

II - por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;

III - impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;

IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade, fazendo jus a certidão dos estudos realizados.

Seção XII - Das Transferências

Art. 86. A transferência de estudante servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período; independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Parágrafo Único. A regra do caput do parágrafo não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

Art. 87. O aluno transferido, para efeito de integralização curricular do curso, se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou complementação de estudos, observadas as normas do Órgão Federal competente.

Art. 88. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Seção XIII - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 89. O aluno matriculado mediante transferência ou matrícula especial poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em Instituição com atos regulatórios atualizados, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade recebedora, podendo ser submetido à adaptação ou complementação de estudos.

Art. 90. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo Único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 91. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se no histórico curricular do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos $\frac{3}{4}$ da disciplina curricular da Faculdade.

Art. 92. Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Geral de Cursos a série ou semestre, conforme o caso, na qual o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de disciplinas pelo aluno ingressante deve ser realizada uma única vez, no período de ingresso, tendo como data limite o término do primeiro semestre letivo, mediante entrega da documentação necessária para análise do aproveitamento em toda matriz.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas cujas dispensas foram requeridas e aprovadas, deve ser registrado no histórico escolar do aluno no semestre de ingresso na Faculdade.

§ 3º O período de adaptação é de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 4º As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva coordenação de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 5º Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 93. Para efeito de aproveitamento de estudos, não serão consideradas as disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, por alunos regularmente matriculados na Faculdade, concomitantemente ao tempo de integralização do seu curso.

Parágrafo Único. Não se aplica ao previsto no caput do artigo, as disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior com a qual a Faculdade tenha celebrado convênio de cooperação técnica.

Seção XIV - Do Planejamento do Ensino

Art. 94. O plano de ensino dos componentes curriculares conterá a carga horária, a ementa, os objetivos (geral e específicos), o conteúdo programático, o cronograma das aulas, os métodos e técnicas de aprendizagem, os critérios e instrumentos de avaliação, os recursos, as bibliografias básica e as referências complementares, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

§ 1º O plano de ensino será elaborado pelo professor que ministra o componente curricular, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

§ 2º Na hipótese do componente curricular ser ministrado por mais de um professor, o planejamento será feito conjuntamente.

Seção XV - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 95. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as diretrizes estabelecidas pela Direção Geral e por esse *Regimento*.

Art. 96. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante é feita, em cada componente curricular, pela verificação de sua frequência e do seu aproveitamento.

Art. 97. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e, portanto, fica vedado o abono de faltas.

§ 1º É considerado reprovado no componente curricular, independentemente dos resultados obtidos, o estudante que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação, o registro e o controle de frequência são de responsabilidade do professor, sob supervisão direta da coordenação do curso.

§ 3º Após o período de realização das avaliações, o professor responsável por cada componente curricular deverá informar ao estudante, através do Portal Acadêmico, o seu rendimento acadêmico, bem como o número de faltas registradas.

Art. 98. A aprendizagem é avaliada através de acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nas avaliações processuais previstas em cada componente curricular.

Parágrafo Único. Compete ao professor elaborar e aplicar as avaliações de aprendizagem, sob forma de trabalhos e provas escritas, bem como julgar os resultados obtidos pelo discente.

Art. 99. O sistema de avaliação da FSBA é constituído por avaliações individuais e/ou em grupo com pesos pré-estabelecidos, cabendo ao Colegiado de Curso a definição das modalidades de avaliação que serão utilizadas por cada componente curricular, respeitados os seguintes critérios:

I - *Primeiro tempo de aprendizagem*, com função diagnóstica e peso 1,0 (um), terá uma prova escrita valendo 6,0 (seis pontos) e, no mínimo, de 01 (um) trabalho individual e/ou em grupo valendo 4,0 (quatro pontos).

II - *Segundo tempo de aprendizagem*, com função formativa e com peso 1,5 (um e meio), terá uma prova escrita valendo 7,0 (sete pontos) e, no mínimo, 01 trabalho individual e/ou em grupo valendo 3,0 (três pontos).

III - *Terceiro tempo de aprendizagem*, com função cumulativa e peso 2,5 (dois e meio), terá uma prova escrita valendo 7,0 (sete pontos).

Parágrafo Único. Não haverá prova final ou período de recuperação.

Art. 100. O estudante será considerado aprovado em cada componente curricular quando tiver conceito final igual ou superior a 6,0 (seis) a partir da soma das notas alcançadas nos 3 (três) tempos de aprendizagem – cada um resultante da multiplicação das notas obtidas no tempo pelo peso correspondente - dividida por 5 (cinco), ou seja, pela soma dos 3 (três) pesos existentes; e frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 101. O estudante que obtiver nota final menor que 6,0 (seis) estará automaticamente reprovado.

Art. 102. Atribuir-se-á 0 (zero) ao estudante que não comparecer à atividade de avaliação da aprendizagem na data fixada e/ou utilizar-se de meios fraudulentos detectados durante a ação irregular ou com comprovação posterior.

Art. 103. É facultada a segunda chamada ao estudante que, por motivo de doença ou outros impedimentos legais devidamente comprovados, não possa comparecer à prova escrita, desde que seja devidamente requerida à Secretaria Geral de Cursos, mediante comprovação documental da causa da ausência, e deferida por este setor.

§ 1º É vedada a realização de segunda chamada para trabalhos individuais e em grupo.

§ 2º A segunda chamada deverá ser requerida dentro do prazo definido no calendário acadêmico, mediante o pagamento da respectiva taxa acadêmica.

§ 3º A segunda chamada será realizada em data prevista no calendário acadêmico, podendo haver alteração, quando necessário, desde que haja a devida divulgação junto à comunidade acadêmica.

Art. 104. Após o lançamento da nota no sistema operacional (Portal do Aluno), o estudante poderá solicitar revisão de prova, por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Aluno, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Não cabe revisão de correção de trabalhos individuais e em grupo.

Art. 105. O Coordenador de Curso tem o prazo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir da data do último requerimento apresentado, para proceder a revisão de avaliação e dar retorno do resultado da análise ao estudante.

Parágrafo Único. Em função de período de férias coletivas ou recesso coletivo, o pedido de revisão de provas poderá ser protocolado, pelo aluno, até o 5º (quinto) dia letivo do semestre seguinte ao da ocorrência.

Art. 106. O pedido de revisão poderá ser instruído com todos os documentos de interesse do estudante, devendo obrigatoriamente conter:

- I - comprovante de quitação da taxa específica em anexo ao requerimento;
- II - indicação da disciplina e do professor a quem é dirigida a solicitação no próprio requerimento;
- III - indicação da(s) questão (ões) a ser (em) revisada (s) e a justificativa do estudante que sustente seu pleito no próprio requerimento;
- IV - data e assinatura do aluno requerente no próprio requerimento.

Seção XVI - Da Dependência de Estudo

Art.107. O aluno reprovado por rendimento poderá se matricular nas disciplinas objeto da reprovação, sob a forma de dependência, quando oferecida pela Faculdade.

§ 1º O aluno reprovado em até 03 (três) disciplinas, ao renovar a matrícula, será promovido ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas objeto da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidas pela Faculdade. Poderá, ainda, se matricular nas demais disciplinas do período letivo, observado o limite da carga horária máxima semestral.

§ 2º O aluno reprovado em 04 (quatro) ou mais disciplinas, ao renovar a matrícula, não será promovido ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas objeto da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidas pela Faculdade. Poderá, ainda, se matricular em outras disciplinas do período letivo subsequente, observado o limite da carga horária máxima semestral.

Art. 108. As disciplinas oferecidas em regime de dependência poderão ser ministradas ainda em módulos acadêmicos, cursos intensivos, períodos especiais, na modalidade presencial ou semipresencial, previstos no *Regimento*, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento a critério da Faculdade.

Parágrafo Único. As disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia, Projeto Integrador, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas que requeiram a prática acadêmica e outras similares não poderão ser ofertadas na modalidade semipresencial.

Art. 109. As disciplinas em regime de dependência serão incluídas, automaticamente, a cada semestre letivo, no plano de estudos do discente, respeitando os horários, os pré-requisitos e as equivalências.

Art. 110. Para cada disciplina de dependência ofertada na modalidade semipresencial, o plano de trabalho será elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor da disciplina sob orientação do coordenador de curso, contendo a integralização da carga horária total constante na matriz curricular.

Art. 111. O planejamento, a execução e o acompanhamento do Plano de Trabalho de que trata o art. 94 do *Regimento Institucional* são de responsabilidade, no que couber, do docente da disciplina e do coordenador de curso.

Parágrafo Único. Os coordenadores de curso deverão apresentar até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas, após homologação da Direção as disciplinas em dependência que acontecerão na modalidade semipresencial para o semestre seguinte, com os respectivos professores por elas responsáveis.

Art. 112. As disciplinas ofertadas nesta modalidade semipresencial serão disponibilizadas com hora presencial diferenciada das demais.

Art. 113. A frequência às atividades presenciais de cada disciplina é obrigatória, bem como o cumprimento de todas as atividades prescritas no Plano de Trabalho, presenciais e não-presenciais, sendo aplicada, para aprovação, as normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da FSBA.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá contemplar, além dos encontros presenciais obrigatórios, encontros presenciais facultativos.

Art. 114. A periodicidade dos encontros presenciais deverá ser estabelecida no Plano de Trabalho prescrito pelo professor, conforme indicação da coordenação de curso, e entregue aos discentes no início do período letivo correspondente.

Art. 115. Os discentes transferidos e re-matriculados, cujos Planos de Estudos apresentem disciplinas não mais ofertadas nos currículos em vigência e que não existam disciplinas equivalentes, poderão cursar as disciplinas em regime de dependência semipresencial, sem prejuízo ao discente.

Art. 116. Exclusivamente para os discentes possíveis formandos, cuja disciplina não é mais ofertada no semestre letivo em curso, nos currículos em vigência e que não exista disciplina equivalente, também, no semestre letivo em curso, será ofertada a disciplina na modalidade semipresencial.

Seção XVII - Do Regime Excepcional

Art. 117. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infectocontagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês e durante três meses, devidamente atestado pelo médico da gestante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

§ 1º Os alunos, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas na legislação em vigor que trata da matéria deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente.

§ 2º Na concessão do regime excepcional, será observado o prazo de afastamento que exceda a 15 (quinze) dias letivos, nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 118. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos alunos, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo Único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições físicas do aluno.

Art. 119. O aluno deverá requerer o regime excepcional, pessoalmente ou através de representante legal, na Central de Atendimento (CA), num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de afastamento, anexando ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

Art. 120. Os exercícios domiciliares serão concedidos, levando em conta a natureza das disciplinas:

I - Às disciplinas teóricas, será concedida a compensação da frequência, conforme parecer e análise da Secretaria Acadêmica.

II - Às disciplinas práticas e de estágio supervisionado, não será concedido o regime excepcional, sendo definidos calendários de reposição, junto à Coordenação de Curso e professores orientadores.

Art. 121. O julgamento a este procedimento acadêmico será feito pelo Coordenador de Curso, ficando estabelecido que a comunicação entre o requerente e professor (avaliações) ocorrerá através da Central de Atendimento (CA), mediante protocolo.

Art. 122. O aluno em regime excepcional deverá realizar as avaliações de maneira presencial e individual na Faculdade, durante o período previsto no calendário acadêmico, não podendo realizar trabalho em grupo.

Art. 123. As normas complementares atinentes ao regime excepcional, será objeto de regulamentação específica, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 124. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

I - corpo docente;

II - corpo discente;

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 125. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste *Regimento*, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 126. A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 127. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:
I - regime de tempo integral, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;
II - regime em tempo parcial, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;

III - regime especial horista, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente.

Parágrafo Único. Os professores admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com o previsto no Plano de Carreira Docente, aplicando-lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 128. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores indicados pelos Coordenadores de Curso à Diretoria, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

Parágrafo Único. Poderão ser contratados professores visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 129. Ao docente cabe cumprir seu programa de trabalho, sendo sua frequência obrigatória.

Art. 130. O cumprimento da carga horária da disciplina é de responsabilidade do professor.

Art. 131. A presença às reuniões dos colegiados aos quais pertence é obrigatória, constituindo função inerente à docência, e tem preferência sobre suas demais atividades, excetuando-se as aulas.

Art. 132. Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior, ouvida a Direção.

Art. 133. São atribuições do corpo docente:

I - estabelecer, no início de cada semestre letivo, seu Plano Individual de Trabalho e Plano de Ensino, respeitado o regime de trabalho ao qual o docente está vinculado, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão, e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas que lhe forem atribuídas;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

IV - registrar, em formulário próprio, o conteúdo ministrado, a frequência e rendimento escolar dos alunos, e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;

V - registrar e divulgar, por unidade letiva, a frequência e os resultados das atividades acadêmicas dos alunos sob sua responsabilidade, no caso de disciplinas de graduação. Em se tratando da pós-graduação, serão observados a forma e prazos específicos;

VI - participar das reuniões, para as quais for convocado;

VII - participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos permanentes, pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue;

IX - atender as datas estabelecidas no calendário acadêmico;

X - manter os registros de frequência, conteúdos ministrados e rendimento dos alunos atualizados no Diário de Classe.

XI - participar dos Programas de Formação Continuada da Instituição;

Parágrafo Único. É vedado ao professor retirar a caderneta da Faculdade sob qualquer pretexto, exceto nas situações excepcionais aprovadas pela Coordenação de Curso, através de protocolo no Núcleo de Apoio ao Docente.

Art. 134. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste *Regimento* e do *Plano de Carreira Docente*.

Art. 135. O exercício profissional do corpo docente será regulamentado por este *Regimento* e pelo Termo de Compromisso Docente assinado no início de cada período letivo.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 136. Constituem o corpo discente da Faculdade todos os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 137. São categorias de alunos:

I - regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 138. São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

I - frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;

VI - exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres

individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrupoais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica;

VII - acompanhar os despachos e atos normativos publicados no mural e/ou site da Faculdade.

Art. 139. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, podendo as monitorias ser voluntárias ou remuneradas, conforme o regulamento próprio da Instituição.

Parágrafo Único. A indicação para a monitoria é feita pelos Coordenadores de Cursos à Vice-diretoria, após seleção pelo Colegiado de Curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 140. O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Diretório Acadêmico(DA), regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 141. A representação estudantil tem por objetivo a garantia da participação nas atividades da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 142. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste *Regimento*.

Parágrafo Único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 143. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar, transitado em julgado, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 144. Será vedada a participação do representante indicado do corpo discente quando:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;

III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la até período de início das aulas;

IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DCE ou aos Diretórios Acadêmicos ou Coordenador de Curso, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 145. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Faculdade Social da Bahia e/ou Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

Art. 146. Cabe aos órgãos da administração da Faculdade a supervisão das atividades técnico-administrativas sob sua responsabilidade, na forma deste *Regimento*, de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e da Faculdade Social da Bahia.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 147. A Faculdade manterá em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, primando pela conduta de seus membros, com vistas a promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos, bem como com o cumprimento da legislação de educação inclusiva;

Art. 148. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste *Regimento* e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo Único. Constitui infração disciplinar punível, na forma deste *Regimento*, o desatendimento ao compromisso a que se referem estes artigos.

Art. 149. Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado.

Parágrafo Único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, em observância a legislação pertinente.

Art. 150. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - dispensa ou desligamento.

Seção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 151. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal:
 - a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Diretoria e/ou Coordenador de Curso;
 - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 7 (sete) dias corridos, sem causa justificada;
 - c) deixar de cumprir o programa de sua disciplina;
- II - repreensão, por escrito:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

- b) por desacato a superior hierárquico;
- c) por ofensa ou agressão a discente ou qualquer membro da comunidade acadêmica ou da mantenedora;
- d) por denegrir a imagem da Instituição ou da Mantenedora com referências desabonadoras;
- e) por desrespeito a qualquer dispositivo do *Regimento*.

III - suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade, bem como pela falta de complementação da carga horária;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;
- c) por reincidência na falta prevista nas alíneas do inciso anterior.

IV - desligamento:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
- b) por desídia no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
- c) por condenação penal transitada em julgado;
- d) em qualquer das situações previstas no Artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência verbal, o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão por escrito, o Coordenador do Curso;
- III - de suspensão, o Diretor e Vice-diretor;
- IV - de dispensa, a Mantenedora, por proposta fundamentada pelo Diretor.

§ 2º A aplicação das penas de repreensão e suspensão será de acordo com o processo disciplinar, em que se assegure recurso ao Conselho Superior.

Seção II – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 152. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II - repreensão, por escrito;
- III – suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 153. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida pelo discente.

Parágrafo Único. A pena de desligamento de discente poderá ser aplicada de acordo com o processo disciplinar em que se assegure o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 154. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;
- II - de suspensão e desligamento, o Diretor e Vice-diretor;

Parágrafo Único. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

Art. 155. O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em formulário próprio e não consta do seu histórico escolar, devendo ser registrado pela Secretaria Geral de Cursos e arquivado na pasta individual do aluno.

§ 1º É cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º A Direção reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre letivo subsequente de aluno cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico, com processo administrativo em curso ou transitado em julgado.

Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo

Art. 156. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste *Regimento* e no Regulamento próprio da FSBA e Mantenedora.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito, suspensão e dispensa é da competência do Diretor da Faculdade, devendo ser comunicado à Mantenedora.

TÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 157. A Faculdade Social da Bahia e a Entidade Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 158. A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste *Regimento*, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 159. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo Único. À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor da Faculdade.

Art. 160. Serão apreciados pela Direção da Faculdade Social da Bahia e da Entidade Mantenedora, com a aprovação final desta:

I - modificação de despesas;

II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - contratações, admissão, afastamento de pessoal técnico-administrativo;

IV - orçamento da Faculdade;

V - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI - taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

VII - alterações deste *Regimento*, no que for de sua competência.

Parágrafo Único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora, que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com o plano de receita, custeio e investimento.

Art. 161. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste *Regimento* será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou o representante legal.

§ 1º A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de ensino.

§ 2º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 162. A Faculdade conferirá os seguintes títulos:

I - diplomas aos que concluírem cursos superior de tecnologia e de graduação;

II - certificados, aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. O prazo de entrega do diploma ao estudante está suscetível ao prazo estabelecido pela Universidade responsável pelo registro do documento.

Art. 163. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da Faculdade, será realizado em dia, hora e local previamente designado pelo Diretor.

§ 1º Mediante do aluno, após integralização do curso;

§ 2º Mediante dia, hora e locais fixados pelo Diretor, com a presença de, pelo menos, 01 (um) professor da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

Art. 164. A Faculdade por decisão do Conselho Superior, pode outorgar títulos de:

I - Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;

II - Professor Emérito, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;

III - Benemérito, às personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade;

IV - Honra ao Mérito, aos alunos e personalidades que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Faculdade ou à comunidade.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165. Salvo disposições em contrário neste *Regimento*, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 166. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

Art. 167. No valor da semestralidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 168. O *Manual do Estudante* constitui-se como documento que contém as informações deste *Regimento* e deverá ser publicado no site Institucional e entregue ao aluno no ato da 1ª matrícula.

Art. 169. Os atos omissos neste *Regimento* serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Superior.

Art. 170. Este *Regimento* entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.